

## Protocolo 2- 17.146/2022

**De:** DARLAN S. - DLC

**Para:** Representante: Marcelo Francisco Zardo

**Data:** 22/04/2022 às 16:55:45

**Setores envolvidos:**

DLC, SFFAP, GG, DLCCD

### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Prezado,

Em resposta ao pedido de impugnação interposto neste protocolo, o qual cita o fato da ausência de BDI para determinação do preço final dos insumos a serem fornecidos.

Ocorre que conforme o acórdão nº 2369/2011 do Tribunal de Contas da União em que foi determinado a aplicabilidade do BDI em função do tipo de obra ou serviço a ser realizado. Neste contexto, foi determinado pelo Tribunal que para o fornecimento de materiais e equipamentos de forma indireta, ou seja, não vinculada a uma obra em específico, somente devem compor nesta taxa de BDI as despesas financeiras, os tributos e o lucro.

Neste interim, o Município de Tubarão, de forma a estipular os preços máximos de referência para este edital, optou por utilizar a tabela SINAPI utilizada em virtude do formato em que o IBGE e a Caixa Econômica Federal fazem a coleta e o tratamento destes valores. O SINAPI, como é de conhecimento público, utiliza o preço médio dos insumos provenientes de pesquisa de mercado realizada nas capitais, ou seja, por preço entende-se que dentro destes valores de coletas do SINAPI, já está considerado o custo do fornecedor, encargos, assim como o lucro médio a ser obtido.

Este processo tem por objeto principal o FORNECIMENTO DE INSUMOS E **EVENTUAL** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (grifo nosso). Em nenhum momento menciona o edital em Construção e Reforma, tampouco serviços de engenharia. Quando serviços de reforma ou construção são existentes e estes carecem de custos indiretos, são executados de forma específica em processos de Tomada de Preços ou Concorrências, seguindo projetos de execução e planilhas orçamentárias.

Como já mencionado em edital, **poderá** conter emprego de mão de obra quando na ausência de mão de obra própria, seja pedreiro, carpinteiro ou vidraceiro. Processos anteriores, o consumo efetivo são os **insumos**, pois Município e cada Fundação, conta com mão de obra própria para pequenos reparos em telhados, paredes, muros, calçadas, pintar uma edificação e até mesmo fazer reparos em pontes de madeira.

Vejamos o que traz a Lei Geral de Licitações em seu Art. 15.

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

Por outro lado, vejamos o significado e objetivo da Tabela Sinapi pela Caixa Econômica Federal e IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e atualizada mensalmente por estes dois órgãos.

## **Objetivo**

O SINAPI tem por objetivo a produção de **séries mensais de custos** e índices de custos da construção civil, em diferentes níveis de agregação técnica e espacial, visando permitir a programação de investimentos e a execução e análise de orçamentos.

## **Tipo de operação estatística**

*Pesquisa de preços e custos*

Ora, se a tabela SINAPI é uma ferramenta que mensalmente atualiza a base de preços praticado no mercado (insumos) e este processo não objetiva aplicabilidade na construção civil, tampouco composições, não há que se falar em aplicabilidade em BDI para aquisição de insumos.

Assim sendo, compreende-se que não há a necessidade de se aplicar um percentual de BDI sobre o preço destes insumos, haja vista a metodologia SINAPI para a apresentação destes custos finais como referência nacional em orçamentos de obras públicas.

Desta forma, INDEFERE-SE a presente impugnação.

—  
**Darlan Mendes**  
*Gerente de Gestão*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E4B-1E07-A644-9F6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLAN MENDES DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-48) em 22/04/2022 17:01:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOARES CARLOS PONTICELLI (CPF 481.XXX.XXX-53) em 22/04/2022 17:03:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/6E4B-1E07-A644-9F6B>